



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/2022.**

Proposição de autoria do Vereador Rubinho Nunes, acrescenta o artigo 3º-A e seus respectivos parágrafos à Lei nº 15.997 (a qual estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio), de 27 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Público municipal fornecerá incentivos à instalação de carregadores de carros movidos à energia elétrica nas vias, estacionamentos e demais locais públicos e/ou particulares, acessível ao trânsito de veículos dentro da cidade de São Paulo.

§ 1º Entende-se por carregadores de carros elétricos o equipamento próprio utilizado para carregar a bateria de carros elétricos, conectando o veículo a uma fonte de energia elétrica, instalados na parede, fixado em um suporte (totem de recarga) ou instalados diretamente no solo.

§ 2º Entendem-se como sinônimos de carregadores de carros elétricos os seguintes termos:

- I - Estação de recarga;
- II - Ponto de recarga;
- III - Posto de abastecimento;
- IV - Estação de carregamento;
- V - Ponto de carregamento.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo a realização de parcerias público-privadas para a instalação, execução e manutenção dos serviços de carregamento, nos termos da lei.

§ 4º Os incentivos e fomento por parte do poder público à instalação de carregadores de carros elétricos pelos particulares será feito na forma de regulamentação própria". (NR)

De acordo com a Justificativa, objetiva-se auxiliar a transição da frota de veículos do Município, a maior do País, para o uso de energia que não prejudique o meio ambiente e não cause problemas de saúde para a nossa população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para uma melhor técnica legislativa.



A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública também exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, ao preservar os interesses dos consumidores e favorecer o uso de energia mais limpa que não prejudica a saúde da população paulistana, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em